Quarta-feira 12 de Fevereiro de 1958 — I Série - Número 27

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 577:

Aumenta com mais um escriturário de 2.ª classe e um copista o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Angra do Heroísmo.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 529:

Eleva de 25:851.000$ o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 40 076 e 41 133.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 578:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1957 das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 577

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Angra do Heroísmo com mais um escriturário de 2.ª classe e um copista.

Ministério da Justiça, 12 de Fevereiro de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 529

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 25:851.000$ o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 40 076, de 3 de Março de 1955, e 41 133, de 31 de Maio de 1957.

Art. 2.º O financiamento autorizado pelo artigo anterior, que poderá ser convertido em acções da Companhia, desde que o Ministério das Finanças assim o solicite, terá o seguinte escalonamento:

1958	14:218.000$00
1959	11:633.000$00
	25:851.000$00

Art. 3.º O encargo fixado para 1958 será suportado pela verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 281.º, do orçamento do Ministério das Finanças em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1958. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 578

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com 250.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1269.º, n.º 9), alínea *L*) «Encargos gerais — Quota-